



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0888525/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Visto etc.

1. Trata-se de aquisição de 600 (seiscentos) garrafas térmicas e 600 bottons/PINs institucionais para os magistrados e servidores que atuam no órgão, como reconhecimento pela conquista do **Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade 2024**, constituindo uma forma concreta de agradecer pelo empenho de cada um e de reforçar que o prêmio pertence a todos, representando a soma das habilidades, da resiliência e do trabalho coletivo que tornaram possível alcançar esse resultado.
2. O Estudo Técnico Preliminar (ID 0879451) e o Gerenciamento de Riscos (ID 0879888) foram aprovados, e a demanda incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, mediante decisão juntada ao ID 0879980.
3. A unidade requisitante confeccionou a minuta do Termo de Referência (ID 0884712).
4. A Seção de Gerenciamento de Compras (SGC), por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 03/2025 apurou o preço médio total da contratação sob exame: **R\$ 32.862,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais)** (ID 0884087).
5. A SLC confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0884719).
6. A Seção de Programação Orçamentária informou a existência de disponibilidade orçamentária e registrou: *“A despesa foi comprometida, após a realocação do recurso necessário como indicado no documento nº 0886211”* (ID 0886532).
7. A Assessoria Jurídica, mediante Parecer nº 34/2025 (ID 0888016), inicialmente, explicou que *“a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável para contratações que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor”*.
8. Em relação a esta contratação, relatou que *“No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento. Conforme consta nos autos eletrônicos, a unidade elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os quais encontram-se*

devidamente aprovados pela autoridade, nos termos da r. decisão de ID 0879980. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (ID 0884712) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior aos limites estabelecidos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Ademais, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória, sendo que os valores igualmente encontram-se em patamar inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II, da NLLC”.

9. Ressaltou que “os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (ID 0886532). Vê-se, ainda, que foi informado que o objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual (item 2.2. do TR)”.
10. Alertou sobre a necessidade de “designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14.133/21 c/c art. 5º, VIII, da Portaria TRE-MT nº 457/2023” antes da publicação do aviso de dispensa.
11. Atestou que a minuta do aviso de dispensa eletrônica “*possui os elementos mínimos necessários para os instrumentos da espécie, não havendo apontamentos*”.
12. Por fim, concluiu: “*Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta unidade de assessoramento manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta (ID 0884719), para a aquisição de materiais de consumo, consistentes em garrafas térmicas e bottons/PINs, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que observada a recomendação constante nos parágrafos 15, com a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)”.*
13. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 0799902), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:
 - a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) **AUTORIZO** a contratação direta de 600 (seiscentos) garrafas térmicas e 600 bottons/PINs institucionais, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID 0884712) e no Aviso de Contratação Direta (ID 0884719), mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;
 - c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;
 - d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.
14. A o **Agente de Contratação**, para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Diretoria-Geral, em 5 de fevereiro de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 05/02/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0888525** e o código CRC **7E043AF8**.